



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 013/2011

Arneiroz, 11 de Agosto de 2011

Alteram dispositivos da Lei nº 291 de 23 de Dezembro de 1995, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 291, de 23 de Dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.”

“Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:”

I - transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II - créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

“IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.”

“Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de Programas e Projetos de Assistência Social desenvolvidos por Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e “IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social.

“**Art. 5º** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 11 de Agosto de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE